



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.695/13 de 28 de maio de 2013.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIKAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA GOIÁS. 28/05/13

ADM

“Altera a Lei Municipal nº 1.619/2011, modificando a Estrutura Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Silvânia.”

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Silvânia, o Setor de Informática, criando-se, por consequência, a função de confiança de chefe do Setor de Informática, a ser exercida por servidor efetivo do quadro de pessoal desta Casa Legislativa.

Parágrafo único – A título de remuneração, o servidor designado para exercer a função prevista neste artigo, fará jus à gratificação nos termos previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 1.619/2011.

Art. 2º - O Anexo I da Lei nº 1.619/2001 passa a contar com a seguinte redação:

NOMINATA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE	VALOR DA REMUNERAÇÃO (R\$)
Diretor (a) do Departamento de Recursos Humanos	01	Vencimento + gratificação de R\$ 500,00
Diretor (a) da Diretoria Legislativa	01	Vencimento + gratificação de R\$ 500,00
Diretor (a) da Diretoria Administrativa e de Compras	01	Vencimento + gratificação de R\$ 500,00
Chefe do Setor de Informática	01	Vencimento + gratificação de R\$ 500,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Art. 3º - São atribuições a serem exercidas pelo chefe do Setor de informática:

- a. implementação e manutenção dos sistemas de informática e rede interna da Câmara Municipal;
- b. condução da política de informatização da Câmara;
- c. manusear senhas e informações dos Edis e servidores, mantendo sigilo e conduta ética adequados;
- d. zelar pela segurança das redes de computadores;
- e. manutenção do site da Câmara, bem como introduzir e alterar dados, matérias e notícias;
- f. coordenar a instalação de rede e conexões necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- g. coordenação e manutenção de rede de dados;
- h. implementar a limpeza e conservação das máquinas e equipamentos;
- i. realizar quaisquer outras atividades compatíveis com a natureza de sua função, e que vise a condução eficaz e célere dos trabalhos legislativos prestados por esta Casa Legislativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 28 dias do mês de maio de 2013.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal